



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

LEI Nº 4.799, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.968/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.968/2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º A Gratificação prevista no inciso V, referida no artigo 1º, será devida ainda ao membro do magistério público municipal titular de classe especial, em exercício nas escolas especiais, e ao membro do magistério público municipal titular de turmas, em exercício nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de abril de 2024.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO CAVALHEIRO,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

